



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 050/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.748/2004

Parecer Técnico nº: 52/2012 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: EUSTÁQUIO WAGNER DA SILVA

CNPJ: 064.321.586-72

Endereço: Núcleo Rural Monjolo, Chácara 23 – Recanto das Emas/DF

Atividade Licenciada: Turismo Rural

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do seu recebimento. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 050/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 052/2012-GERUR/COLAM/SULFI, fls. 340 a 343.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença
2. Fixar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
3. As instalações deverão obedecer ao croqui e ao PCA apresentado. Qualquer modificação do projeto deverá ser solicitado, com antecedência, a este Instituto;
4. Apresentar a Outorga Definitiva junto à Adasa para uso dos recursos hídricos do poço tubular profundo, pois foi apresentado apenas a Outorga Prévia;
5. Revegetar áreas de APP do córrego monjolo desprovidas de vegetação;
6. Interromper o abastecimento dos dois tanques que estão na APP do córrego sem nome e revegetar o local;
7. Realizar o projeto apresentado para contenção dos processos erosivos que vêm ocorrendo na via de acesso da sede da fazenda. Esse trabalho deverá ser concluído até o mês de novembro de 2012, pois é quando se inicia o período das chuvas;
8. Apresentar o projeto do sistema de tratamento de efluentes que será instalado no clube;
9. Após conclusão das obras, os restos de matérias e entulhos deverão ter destinação adequada;
10. A Licença de Instalação não confere o direito de funcionamento do clube, para isso deverá ser requerida, com antecedência, a Licença de Operação;

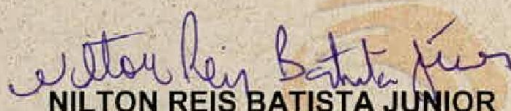


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



11. Prosseguir com o processo nº 391.000978/2010, que trata da averbação da Reserva Legal da propriedade;
12. Outras CONDICIONANTES/ EXIGENCIAS poderão ser requeridas por este Instituto a qualquer tempo; e
13. O não cumprimento das CONDICIONANTES/ EXIGENCIAS acarretará a suspensão da Licença de Instalação.

Brasília, 20 de setembro de 2012



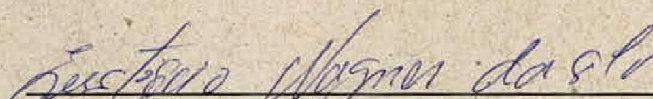
NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:



Brasília, 3 de outubro de 2012

(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



EM BR NCO

